

A Comissão de Justiça e Redação
Em 05/05/2025
[Assinatura]



**Procuradoria
Jurídica**



PROJETO DE LEI Nº 36 / 2025.

"Autoriza o funcionamento do comércio aos domingos e feriados, nas hipóteses que especifica e dá outras providências."

PLINIO VIZEU PEREIRA NETO, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de Arroio Grande, o funcionamento do comércio, nos domingos e feriados, nas seguintes atividades:

- I - Supermercados, mercearias e demais estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios;
- II - Comércio varejista de carnes;
- III - Comércio de pães, biscoitos e produtos de confeitarias;
- IV - Restaurantes, bares, lancherias, cafés e sorveterias;
- V - Comércio de bebidas em geral;
- VI - Comércio em geral de pequeno porte, atendido exclusivamente pelo proprietário, cônjuge e filhos;
- VII - Farmácias e drogarias;
- VIII - Postos de combustíveis e lubrificantes e suas lojas de conveniências;
- IX - Estabelecimentos fornecedores de gás de cozinha;
- X - Comércio de produtos e serviços funerários.

Parágrafo Primeiro: Os estabelecimentos congêneres que possuírem funcionários deverão manter escala de trabalho, estipulando sistema de rodízio dos mesmos, que garanta o repouso semanal remunerado, com sua ocorrência, no mínimo de um domingo a cada duas semanas.



Parágrafo Segundo: Excepcionalmente no feriado municipal de 08 de dezembro, fica autorizada a abertura do comércio em geral, inclusive o comércio de móveis, eletrodomésticos, vestuário, calçados e brinquedos.

Art. 2º Excetua-se da autorização prevista no Caput do artigo 1º, os feriados de 01 de janeiro, 25 de dezembro e 01 de maio, nos quais fica proibida a utilização de mão de obra de funcionários nos comércios descritos nos incisos I, II, III, IV e V.

Art. 3º Nas demais atividades de comércio em geral é facultado o trabalho aos domingos e feriados, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho, nos termos da legislação federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em _ de _ de 2025.


Plinio Vizeu Pereira Neto
Prefeito Municipal

Milene Lima Galho
Secretária Municipal da Administração.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores.

Submetemos à elevada consideração dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa autorizar a abertura do comércio local aos domingos e feriados para atividades consideradas de interesse público para a comunidade.

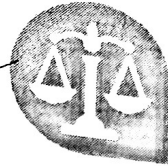
É importante ressaltar, que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal prevê que *"cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local"*. Sendo assim, se faz necessário regradar o funcionamento do comércio local, com a finalidade de garantir seu pleno funcionamento e o aumento ou manutenção de vagas de emprego assim como os direitos trabalhistas dos funcionários do comércio, especialmente no que tange ao repouso semanal remunerado.

Também é importante ressaltar, que a autorização prevista no presente Projeto de Lei aumenta a competitividade do comércio local, frente ao comércio de outros municípios da região onde já existe a autorização para abertura nos domingos e feriados, haja vista, que consumidores deste município, terminam aproveitando os domingos e feriados para fazerem compras em outras cidades, pelo fato do comércio local permanecer fechado.

Justifica-se, portanto, a interposição do presente projeto de lei, em face da necessidade de regulamentação da atuação do comércio, e da importância da autorização de seu funcionamento em domingos e feriados, seja pela alternativa de compra da população no comércio local, seja pela geração de empregos e renda no município.

Por fim, almeja-se que o presente Projeto de Lei seja discutido, votado e, espera-se, ao fim, que reste aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores.


- Plínio Vizeu Pereira Neto -
Prefeito Municipal de Arroio Grande



SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 036 / 2025.

"Autoriza o funcionamento do comércio aos domingos e feriados, nas hipóteses que especifica e dá outras providências."

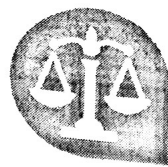
PLINIO VIZEU PEREIRA NETO, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de Arroio Grande, o funcionamento do comércio, nos domingos e feriados, nas seguintes atividades:

- I - Supermercados, mercearias e demais estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios;
- II - Comércio varejista de carnes;
- III - Comércio de pães, biscoitos e produtos de confeitarias;
- IV - Restaurantes, bares, lancherias, cafés e sorveterias;
- V - Comércio em geral e prestadores de serviços essenciais;
- VI - Comércio em geral de pequeno porte, atendido exclusivamente pelo proprietário, cônjuge e filhos;
- VII - Farmácias e drogarias;
- VIII - Postos de combustíveis e lubrificantes e suas lojas de conveniências;
- IX - Estabelecimentos fornecedores de gás de cozinha;
- X - Comércio de produtos e serviços funerários;

Parágrafo Primeiro: Os estabelecimentos congêneres que possuírem funcionários deverão manter escala de trabalho, estipulando sistema de rodízio dos mesmos, que garanta o repouso semanal remunerado, com sua ocorrência, no mínimo de um domingo por mês.

Parágrafo Segundo: A autorização prevista no Caput deste artigo, vale somente para estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço



devidamente cadastrados no CNPJ e com o Alvará de funcionamento municipal em dia.

Parágrafo Terceiro: Excepcionalmente no feriado municipal de 08 de dezembro, fica autorizada a abertura do comércio em geral, inclusive o comércio de móveis, eletrodomésticos, vestuário, calçado e brinquedos.

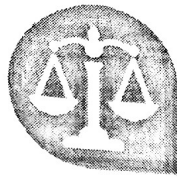
Art. 2º Excetua-se da autorização prevista no Caput do artigo 1º, os feriados de 01 de janeiro, 25 de dezembro e 01 de maio, nos quais fica proibida a utilização de mão de obra de funcionários nos comércios descritos nos incisos I, II, III, IV e V.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em _ de __ de 2025.

Plínio Vizeu Pereira Neto
Prefeito Municipal

Milene Lima Galho
Secretária Municipal da Administração.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores.

Submetemos à elevada consideração dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa autorizar a abertura do comércio local aos domingos e feriados para atividades consideradas de interesse público para a comunidade.

É importante ressaltar, que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal prevê que *"cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local"*. Sendo assim, se faz necessário regradar o funcionamento do comércio local, com a finalidade de garantir seu pleno funcionamento e o aumento ou manutenção de vagas de emprego assim como os direitos trabalhistas dos funcionários do comércio, especialmente no que tange ao repouso semanal remunerado.

Também é importante ressaltar, que a autorização prevista no presente Projeto de Lei aumenta a competitividade do comércio local, frente ao comércio de outros municípios da região onde já existe a autorização para abertura nos domingos e feriados, haja vista, que consumidores deste município, terminam aproveitando os domingos e feriados para fazerem compras em outras cidades, pelo fato do comércio local permanecer fechado.

Justifica-se, portanto, a interposição do presente projeto de lei, em face da necessidade de regulamentação da atuação do comércio, e da importância da autorização de seu funcionamento em domingos e feriados, seja pela alternativa de compra da população no comércio local, seja pela geração de empregos e renda no município.

Por fim, almeja-se que o presente Projeto de Lei seja discutido, votado e, espera-se, ao fim, que reste aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores.

- Plínio Vizeu  Pereira Neto -

Prefeito Municipal de Arroio Grande



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

APROVADO
Em 26/05/25
[Signature]

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 036/2025

Suprime o inciso VII do artigo 1º e o artigo 2º do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 036/2025, e renumera os demais incisos do artigo 1º.

Art. 1º Fica suprimido o inciso VII do artigo 1º do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 036/2025, que "Autoriza o funcionamento do comércio nos domingos e feriados, nas hipóteses que especifica e dá outras providências." e renumera os incisos subsequentes do artigo 1º.

Art. 2º Fica suprimido o artigo 2º do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 036/2025.

Sala de Sessão das Comissões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 22 de maio de 2025.

Comissão de Justiça e Redação

[Signature]
Vereador Fernando Augusto Matos
Presidente

[Signature]
Vereadora Kátia Débora da Silva
Relatora

[Signature]
Vereador Antônio Carlos Guimarães Campelo
Revisor